



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97



LEI Nº 574/2001

Altera a redação do Inciso I, do Artigo 2º, integrante do Capítulo I, do Título I, no que dispõe sobre a estrutura do Departamento de Eventos Esportivos, e dos §§ 1º e 2º, do Artigo 10º, integrante da seção VIII, do capítulo III, do Título I, da Lei nº 567/2001, instituindo os setores de cultura e de organização de eventos culturais, que integram o Departamento de Eventos Esportivos, que passa a existir definido como Departamento de Eventos Esportivos e Culturais, subordinados ao Gabinete do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, Artigo 2º, integrante do Capítulo I, do Título I, da Lei nº 567/2001, no que dispõe sobre a estrutura do Departamento de Eventos Esportivos, passa a vigorar com a seguinte redação:

DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS

- a) Setor de Manutenção de Praças Esportivas;
- b) Setor de Cadastramento de Entidades Esportivas;
- c) Setor de Turismo;
- d) Setor de Organização de Campeonatos e e Torneios;
- e) Setor de Cultura;
- f) Setor de Organização de Eventos e Cultura.

Art. 2º - Os §§ 1º e 2º, do Artigo 10º, integrantes da Seção VIII, do Capítulo III, do Título I, da Lei nº 567/2001, no que dispõe sobre a estrutura do Departamento de Eventos Esportivos, e sobre a sua composição, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Departamento de Eventos Esportivos e Culturais possui a seguinte estrutura:



a) DEPARTAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS

- 1 – Setor de Manutenção de Praças Esportivos;
- 2 – Setor de Cadastramento de Entidades Esportivas;
- 3 – Setor de Turismo;
- 4 – Setor de Organização de Campeonatos e Torneios;
- 5 – Setor de Cultura;
- 6 – Setor de Organização de Eventos e Cultura.

§ 2º - Compõe-se o Departamento de Eventos Esportivos e Culturais os seguintes cargos:

- Diretor do Departamento de Eventos Esportivos e Culturais;
- Chefe do Setor de Manutenção de Praças Esportivas;
- Chefe do Setor de Cadastramento de Entidades Esportivas;
- Chefe do Setor de Turismo;
- Chefe do Setor de Organização de Campeonatos e Torneios;
- Chefe do Setor de Cultura;
- Chefe do Setor de Organização de Eventos e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 04 de dezembro de 2001.

Helder José Bacelar de Cerqueira
1º Secretário

Elso Pimentel de Lima
Presidente

ANE